Leis

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

LEI N°. 527 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a oficialização de feriados municipais e pontos facultativos, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Ficam oficializados como feriados municipais, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, as seguintes datas:

I – A segunda-feira após a realização do Lapa Folia (carnaval fora de época) previsto na Lei Municipal n°. 435 de 17 de dezembro de 2013;
II - 06 de agosto – Dia do Senhor Bom Jesus da Lapa;
III - 31 de agosto – Dia do Aniversário da cidade de Bom Jesus da Lapa;
IV - 15 de setembro – Dia de Nossa Senhora da Soledade.

Artigo 2º. – Fica determinado em até no máximo (04) quatro pontos facultativos, anualmente, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia a depender da necessidade e por decreto municipal.

Artigo 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, em 17 de Novembro de 2016.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Gildásio Rodrigues da Silva Junior
Secretário Municipal de Administração

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UTYVL/FK3OLLS+KOIMEW5Q
Esta edição encontra-se no site: www.bomjesusdalapa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL